



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1238

Marmeleiro, 25 de março de 2022.

Processo Administrativo n.º 012/2022
Pregão Eletrônico n.º 010/2022

Parecer n.º 101/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 012/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2022, tipo Menor Preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão muncck.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 031/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu nas datas de 29 e 31 de janeiro de 2022. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 31 de janeiro de 2022, sendo o término na data de 15 de fevereiro de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 15 de fevereiro de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, o Pregoeiro constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Houve interposição recursal que foi analisada e julgada segundo os preceitos legais.

Tendo em vista a condução feita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.


Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

Marmeleiro, 25 de março de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 067/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 012/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

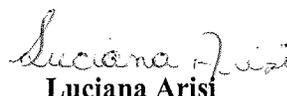
1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Foi juntado Certidão do Prefeito alterando o valor unitário do produto;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Foi juntado edital e seus anexos;
12. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
13. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
14. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
15. Foi juntado aos autos proposta de preços em via original;
16. Foi feita juntada documentação pertinente a habilitação;
17. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio;
18. Manifestação de razões de recurso;
19. Foi juntada certidão do Pregoeiro;
20. Consta parecer Jurídico quanto ao recurso interposto;
21. Consta resposta ao Recurso Interposto;
22. Foi juntado Despacho da Autoridade Competente;
23. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
24. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
25. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para o Pregoeiro deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno